



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 039/2026, de 07 de maio de 2026.

INSTITUI A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bom Princípio, a Coordenadoria de Políticas para a Mulher, como Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Políticas para a Mulher não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º - A atuação da Coordenadoria de Políticas para a Mulher observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

Art. 3º - São finalidades da Coordenadoria de Políticas para a Mulher:

- I – Coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Compete à Coordenadoria de Políticas para a Mulher:

I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

III – articular ações com as Secretarias Municipais;

IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;

IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;

X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;

XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;

XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.

XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 6º - A Coordenadoria de Políticas para a Mulher funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§ 1º Os servidores que atuarão na Coordenadoria de Políticas para a Mulher serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§ 2º A coordenação da Coordenadoria de Políticas para a Mulher será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§ 3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§ 4º A Coordenadoria de Políticas para a Mulher deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior designado para nela atuar.

§ 5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento da Coordenadoria de Políticas para a Mulher serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º A Coordenadoria de Políticas para a Mulher deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - O Município elaborará, por meio da Coordenadoria de Políticas para a Mulher, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - Inclui no Plano Plurianual, instituído pela lei municipal n.º 3.210/2025 a Adesão ao Programa Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres, o Programa nº 223 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 9º - Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei municipal n.º 3.217/2025, o Programa nº 223 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER e Ação nº 2545 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À MULHER.

Art. 10º - Inclui na Lei Orçamentária Anual, instituída pela lei municipal n.º 3243/2025, o Programa nº 223 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER e Ação nº 2545 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À MULHER.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2 - GABINETE DO PREFEITO

8 - DIREITOS DA MULHER

14.422.0223.2545 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À MULHER

3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (239)

STN 500 CO 0 Recurso 1 LIVRE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento de 2026 do Município de Bom Princípio, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na rubrica 239, informada no artigo anterior, servindo como cobertura do referido crédito especial, a redução orçamentária a seguir:

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

04.122.0002.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (209)

STN 500 CO 0 Recurso 1 LIVRE

Art. 13º - Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.512/2017, de 26 de janeiro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

O GABINETE DO PREFEITO é o órgão de assessoramento direto do Chefe do Executivo, com atuações no setor político e competência nas áreas de relacionamento com o Legislativo, vigilância e de alistamento militar; reunir funções de secretaria do prefeito e do controle da tramitação de Leis e decretos do Executivo, examinar e preparar os expedientes submetidos a despacho do Prefeito; preparar reuniões com os titulares de órgão da Administração Municipal; enviar à Câmara Municipal os projetos de Lei assinados pelo Prefeito, recebendo as Leis já aprovadas pelo Legislativo, encaminhando-as para execução do órgão competente; controlar os



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

prazos legais de sanção e veto; efetuar o registro de Leis e decretos; preparar a redação e cerimonial e zelar pela manutenção dos serviços de alistamento militar no Município, em cooperação com a Secretaria da Administração e Finanças; assistir ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial, cabendo-lhes especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos do Município; coordenar as relações do Município com os munícipes, entidades e associações de classes; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Município, para atendimento e solução de consulta e reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; desenvolver atividades e estruturar a Defesa Civil; proceder a comunicação oficial e as publicações institucionais; coordenar e promover a captação de recursos; coordenar e promover a análise jurídica e controle de legalidade dos atos administrativos; implementar políticas de proteção à mulher, realizar outras tarefas correlatas.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento da Coordenadoria de Políticas para a Mulher, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

Art. 15º - A Coordenadoria de Políticas para a Mulher deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.

Art. 16º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor a partir de 16 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Coordenadoria de Políticas para a Mulher no Município de Bom Princípio, estabelecendo um marco institucional decisivo para a proteção e promoção dos direitos das mulheres. A criação deste Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) no nível municipal é fundamental, pois é no âmbito local que a vida cotidiana ocorre e onde os serviços públicos são diretamente acessados. A Coordenadoria atuará com natureza articuladora, estratégica e transversal, sendo responsável por coordenar a rede de proteção às mulheres e integrar as políticas públicas a elas destinadas, sem substituir os serviços socioassistenciais já existentes, como o CRAS e o CREAS, ou o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Um aspecto de extrema relevância técnica e administrativa para esta proposição é a necessidade de adequação às normas vigentes no Estado do Rio Grande do Sul. O Decreto Estadual n.º 58.676 estabelece que a adesão ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres e a constituição formal de uma Coordenadoria da Mulher são condições essenciais para a celebração de convênios e o recebimento de repasses voluntários de recursos estaduais. Dessa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

forma, a aprovação deste projeto é um passo estratégico para garantir que o Município de Bom Princípio possa captar recursos e firmar parcerias que financiem ações de enfrentamento à violência e o fomento à autonomia feminina.

A estrutura administrativa proposta para o funcionamento do órgão é simplificada e vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, o que assegura a articulação política necessária entre as diferentes secretarias. O projeto prevê a designação de servidores do próprio quadro do município, mantendo a eficiência operacional sem onerar excessivamente o orçamento público. Diante da importância de fortalecer a rede de proteção e garantir a dignidade da pessoa humana através de políticas públicas integradas, a aprovação desta matéria apresenta-se como um compromisso social indispensável para a comunidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal